



## **ANEXO I - TABELA DE SALÁRIOS ESPECÍFICOS**

Abrangência - Empresas Prestadoras de Serviços a Terceiros que prestam ou que venham prestar serviços nas praças de pedágios rodoviários no Estado de São Paulo, sob jurisdição da extinta DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S.A., pela Lei nº 17.148/2019 e pelas Concessionárias Rodoviárias e de Hidrovias do Estado de São Paulo, as quais exercem as atividades do segmento, tais como operação, manutenção, arrecadação e guarda de valores nas praças de pedágio com coleta manual e coleta eletrônica nos dois sentidos de tráfego nas rodovias, entre outras.

### **a) SALÁRIOS NORMATIVOS**

Serão garantidos aos trabalhadores os seguintes pisos normativos:

#### **Base mensal – 220 horas**

Auxiliar de Operações	R\$ 2.052,29
Auxiliar de Pista	R\$ 2.113,06
Arrecadador	R\$ 2.916,11
Conferente	R\$ 3.479,90
Controlador de Praça	R\$ 4.108,57
Coordenador Técnico de Pedágio	R\$ 7.191,03
Coordenador Técnico de Arrecadação	R\$ 7.191,03
Supervisor Técnico de Pedágio	R\$ 8.549,27

#### **Base mensal – 180 horas**

Auxiliar de Operações	R\$ 1.805,43
Auxiliar de Pista	R\$ 1.805,43
Arrecadador	R\$ 2.385,94
Conferente	R\$ 2.847,23
Controlador de Praça	R\$ 3.361,52
Coordenador Técnico de Pedágio	R\$ 5.883,55
Coordenador Técnico de Arrecadação	R\$ 5.883,55
Supervisor Técnico de Pedágio	R\$ 7.240,75

**Parágrafo Único** - Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas pelas empresas, preservada a irredutibilidade salarial e vedada a alteração unilateral do contrato individual de trabalho.

### **b) AUXÍLIO REFEIÇÃO**

As empresas fornecerão, mensalmente, auxílio refeição, completo até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, no valor unitário/diário líquido de **R\$ 28,08 (vinte e oito reais e oito centavos)**, por dia efetivamente trabalhado, de forma que não será devido esse benefício na ausência de labor decorrente de faltas justificadas e ou injustificadas, afastamentos médicos,

independente de sua origem, e férias.

**Parágrafo Primeiro** – Ficam autorizados os descontos na folha de pagamento do trabalhador até o limite previsto em Lei, para as empresas que comprovarem sua inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, devendo ser garantido para recebimento do benefício o valor mínimo líquido de **R\$ 28,08 (vinte e oito reais e oito centavos)**, ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas pelas empresas.

**Parágrafo Segundo** – Estão desobrigadas do fornecimento desse benefício, as empresas que fornecem ou vierem a fornecer alimentação no local de trabalho ou local da prestação de serviços, ou ainda, no caso do cumprimento da obrigação ser efetuada diretamente pelo tomador de serviços.

#### **c) CESTA BÁSICA**

Será assegurado a todos os trabalhadores, pertencentes a esse presente termo aditivo, o benefício da cesta básica no valor de **R\$ 192,12** (cento e noventa e dois reais e doze centavos) aos que não ultrapassarem a 01 (uma) falta injustificada por mês.

**Parágrafo Primeiro** - A concessão do benefício estabelecido nesta cláusula não exclui a obrigatoriedade da observância da cláusula sobre AUXÍLIO REFEIÇÃO.

**Parágrafo Segundo** – Às empresas que já praticam esse benefício, ficam asseguradas as condições mais vantajosas aos empregados, inclusive para os casos de fornecimento *in natura*.

**Parágrafo Terceiro** – Fica garantia a concessão deste benefício para os empregados que possuam até 01 (uma) falta injustificada, excluídas as admitidas pelo art. 473 da CLT.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de afastamento por motivo de doença será garantida a percepção do benefício em período limitado a 30 (trinta) dias, e na hipótese de afastamento por acidente do trabalho /doença profissional será garantida a percepção do benefício em período limitado a 90 (noventa) dias. A concessão de férias, licença maternidade, ausências legais não prejudicarão a continuidade da percepção do benefício.

**Parágrafo Quinto** - Em caso de ocorrer promoção e/ou aumento salarial no decorrer da vigência da presente Norma Coletiva e, o salário do trabalhador ultrapassar o teto estabelecido no caput, ficará facultado a Empregadora manter a concessão do benefício ao trabalhador.

#### **d) ASSISTÊNCIA MÉDICA**

Será garantido ao empregado e aos seus dependentes previdenciários a utilização do convênio de assistência médica.

#### **e) ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**

O SINDEEPRES atenderá ou firmará convênios para atendimento odontológico, exceto prótese, a todos os funcionários, cabendo às empresas a responsabilidade de fornecer todos os meses a listagem de todos os empregados e sua constante manutenção.

**Parágrafo Primeiro** - Para a manutenção deste benefício, as empresas pagarão ao Sindicato o valor mensal de R\$ 28,31 (vinte e oito reais e trinta e um centavos) por trabalhador, mediante guia a ser emitida diretamente pela Empresa no site do Sindeepres – [www.sindeepres.org.br](http://www.sindeepres.org.br)

**Parágrafo Segundo** - Fica facultado às empresas o desconto mensal no valor de R\$ 11,60 (onze reais e sessenta centavos) por empregado, desde que haja autorização prévia e por escrito do empregado a ser entregue pelo empregado diretamente ao empregador.

**Parágrafo Terceiro** - Devido ao seu caráter social, a contribuição de que trata esta cláusula é obrigatória e devida inclusive pelas empresas que fornecem assistência odontológica a seus trabalhadores.

**Parágrafo Quarto** - O SINDEEPRES priorizará o atendimento odontológico nas demais localidades onde não possuam subsedes, mediante atendimento odontológico móvel e /ou firmará convênios odontológicos para esse fim.

#### **f) ESCLARECIMENTOS**

As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 e deste Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho deverão ser cumpridas na íntegra.

#### **GENIVAL BESERRA LEITE**

Presidente do Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo - SINDEEPRES

#### **VANDER MORALES**

Presidente do Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo - SINDEPRESTEM



## ANEXO II - TABELA DE SALÁRIOS ESPECÍFICOS

Abrangência - Empresas Prestadoras de Serviços a Terceiros que prestam ou que venham prestar serviços nas praças de pedágios rodoviários no Estado de São Paulo, sob jurisdição do DER – Departamento de Estrada e Rodagem, e DNER – Departamento Nacional de Estrada e Rodagem, inclusive as privatizadas mediante concessão, e que atualmente existem salários e benefícios diferenciados, de uma mesma atividade para as rodovias e pedágios das diferentes administrações.

### a) SALÁRIOS NORMATIVOS

Serão garantidos aos trabalhadores os seguintes pisos normativos:

#### Base Mensal de 220 horas:

Arrecadador	R\$ 1.902,15
Auxiliar de Pista	R\$ 1.805,43
Conferente de Pedágio	R\$ 3.021,54
Controlador / Encarregado	R\$ 3.122,97
Supervisor	R\$ 3.828,75

#### Base Mensal de 180 horas:

Arrecadador	R\$ 1.805,43
Auxiliar de Pista	R\$ 1.805,43
Conferente de Pedágio	R\$ 2.472,25
Controlador / Encarregado	R\$ 2.555,15
Supervisor	R\$ 3.132,61

**Parágrafo Único** - Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas pelas empresas, preservada a irredutibilidade salarial e vedada a alteração unilateral do contrato individual de trabalho.

### b) AUXÍLIO REFEIÇÃO

As empresas fornecerão mensalmente, auxílio refeição completo, até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente, no valor unitário/diário líquido de **R\$ 28,08 (vinte e oito reais e oito centavos)**, por dia efetivamente trabalhado, de forma que não será devido esse benefício na ausência de labor decorrente de faltas justificadas e ou injustificadas, afastamentos médicos, independente de sua origem, e férias.

**Parágrafo Primeiro** – Ficam autorizados os descontos na folha de pagamento do trabalhador até o limite previsto em Lei, para as empresas que comprovarem sua inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, devendo ser garantido para recebimento do benefício o valor mínimo líquido de **R\$ 28,08 (vinte e oito reais e oito centavos)**, ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas pelas empresas.

**Parágrafo Segundo** – Estão desobrigadas do fornecimento desse benefício, as empresas que fornecem ou vierem a fornecer alimentação no local de trabalho ou local da prestação de serviços, ou ainda no caso do cumprimento da obrigação ser efetuado diretamente pelo tomador de serviços.

**c) CESTA BÁSICA**

Será assegurado a todos os trabalhadores, pertencentes a esse presente termo aditivo, o benefício da cesta básica no valor de **R\$ 192,12** (cento e noventa e dois reais e doze centavos), aos que não ultrapassarem a 01 (uma) falta injustificada por mês.

**Parágrafo Primeiro** - A concessão do benefício estabelecido nesta cláusula não exclui a obrigatoriedade da observância da cláusula sobre AUXÍLIO REFEIÇÃO.

**Parágrafo Segundo** – Às empresas que já praticam esse benefício, ficam asseguradas as condições mais vantajosas aos empregados, inclusive para os casos de fornecimento *in natura*.

**Parágrafo Terceiro** – Fica garantia a concessão deste benefício para os empregados que possuam até 01 (uma) falta injustificada, excluídas as admitidas pelo art. 473 da CLT.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de afastamento por motivo de doença será garantida a percepção do benefício em período limitado a 30 (trinta) dias, e na hipótese de afastamento por acidente do trabalho /doença profissional será garantida a percepção do benefício em período limitado a 90 (noventa) dias. A concessão de férias, licença maternidade, ausências legais não prejudicarão a continuidade da percepção do benefício.

**Parágrafo Quinto** - Em caso de ocorrer promoção e/ou aumento salarial no decorrer da vigência da presente Norma Coletiva e, o salário do trabalhador ultrapassar o teto estabelecido no caput, ficará facultado a Empregadora manter a concessão do benefício ao trabalhador.

**d) ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**

O SINDEEPRES atenderá ou firmará convênios para atendimento odontológico, exceto prótese, a todos os funcionários, cabendo às empresas a responsabilidade de fornecer todos os meses a listagem de todos os empregados e sua constante manutenção.

**Parágrafo Primeiro** - Para a manutenção deste benefício, as empresas pagarão ao Sindicato o valor mensal de R\$ 28,31 (vinte e oito reais e trinta e um centavos) por trabalhador, mediante guia a ser emitida diretamente pela Empresa no site do Sindicato – [www.sindeepres.org.br](http://www.sindeepres.org.br)

**Parágrafo Segundo** - Fica facultado às empresas o desconto mensal no valor de R\$ 11,60 (onze reais e sessenta centavos) por empregado, desde que haja autorização prévia e por escrito do empregado a ser entregue pelo empregado diretamente ao empregador.

**Parágrafo Terceiro** - Devido ao seu caráter social, a contribuição de que trata esta cláusula é obrigatória e devida inclusive pelas empresas que fornecem assistência odontológica a seus trabalhadores.

**Parágrafo Quarto** - O SINDEEPRES priorizará o atendimento odontológico nas demais localidades onde não possuam subsedes, mediante atendimento odontológico móvel e /ou firmará convênios odontológicos para esse fim.

**e) ESCLARECIMENTOS**

As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 e deste Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho deverão ser cumpridas na íntegra.

**GENIVAL BESERRA LEITE**

Presidente do Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo - SINDEEPRES

**VANDER MORALES**

Presidente do Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo - SINDEPRESTEM



### **ANEXO III - TABELA DE SALÁRIOS ESPECÍFICOS**

Abrangência – Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros e empregados, respectivamente, que prestam ou que venham prestar serviços para as concessionárias de energia elétrica no Estado de São Paulo, inclusive as privatizadas mediante concessão.

#### **a) SALÁRIOS NORMATIVOS**

Serão garantidos aos trabalhadores os seguintes pisos normativos:

Oficial Eletricista	R\$ 2.418,57
---------------------	--------------

#### **b) ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

As empresas pagarão aos empregados elencado na cláusula anterior, adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre o salário base.

#### **c) AUXÍLIO REFEIÇÃO**

As empresas fornecerão, mensalmente, auxílio refeição, completo até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, no valor unitário/diário líquido de **R\$ 28,08 (vinte e oito reais e oito centavos)**, por dia efetivamente trabalhado, de forma que não será devido esse benefício na ausência de labor decorrente de faltas justificadas e ou injustificadas, afastamentos médicos, independente de sua origem, e férias.

**Parágrafo Primeiro** – Ficam autorizados os descontos na folha de pagamento do trabalhador até o limite previsto em Lei, para as empresas que comprovarem sua inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, devendo ser garantido para recebimento do benefício o valor mínimo líquido de **R\$ 28,08 (vinte e oito reais e oito centavos)**, ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas pelas empresas.

**Parágrafo Segundo** – Estão desobrigadas do fornecimento desse benefício, as empresas que fornecem ou vierem a fornecer alimentação no local de trabalho ou local da prestação de serviços, ou ainda no caso do cumprimento da obrigação ser efetuado diretamente pelo tomador de serviços.

**Parágrafo Terceiro** - O benefício de auxílio refeição somente será devido quando a jornada de trabalho diária for superior a 6 (seis) horas, ressalvadas as condições mais favoráveis, e eventualmente praticadas pelas empresas.

#### **d) CESTA TICKET / CARTÃO ALIMENTAÇÃO**

As empresas fornecerão mensalmente e sem ônus para o(s) trabalhador(es) que em 01/01/2026, percebam salário nominal de até **R\$ 7.380,07 (sete mil trezentos e oitenta reais e**

**sete centavos),** mensais, independentemente da jornada de trabalho, um ticket cesta / cartão alimentação magnético em valor nominal de **R\$ 174,10 (cento e setenta e quatro reais e dez centavos),** a ser pago até no 5º dia útil do mês.

**Parágrafo Primeiro** - A concessão do benefício estabelecido nesta cláusula não exclui a obrigatoriedade da observância da cláusula sobre AUXÍLIO REFEIÇÃO.

**Parágrafo Segundo** – Às empresas que já praticam esse benefício, ficam asseguradas as condições mais vantajosas aos empregados, inclusive para os casos de fornecimento *in natura*.

**Parágrafo Terceiro** – Fica garantia a concessão deste benefício para os empregados que possuam até 01 (uma) falta injustificada, excluídas as admitidas pelo art. 473 da CLT.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de afastamento por motivo de doença será garantida a percepção do benefício em período limitado a 30 (trinta) dias, e na hipótese de afastamento por acidente do trabalho /doença profissional será garantida a percepção do benefício em período limitado a 90 (noventa) dias. A concessão de férias, licença maternidade, ausências legais não prejudicarão a continuidade da percepção do benefício.

**Parágrafo Quinto** - Em caso de ocorrer promoção e/ou aumento salarial no decorrer da vigência da presente Norma Coletiva e, o salário do trabalhador ultrapassar o teto estabelecido no caput, ficará facultado a Empregadora manter a concessão do benefício ao trabalhador.

**Parágrafo Sexto:** Excepcionalmente para o mês da admissão do trabalhador, o pagamento do benefício ocorrerá de forma proporcional aos dias trabalhados e até o 5º dia útil do mês subsequente.

#### e) ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

O SINDEEPRES atenderá ou firmará convênios para atendimento odontológico, exceto prótese, a todos os funcionários, cabendo às empresas a responsabilidade de fornecer todos os meses a listagem de todos os empregados e sua constante manutenção.

**Parágrafo Primeiro** - Para a manutenção deste benefício, as empresas pagarão ao Sindicato o valor mensal de R\$ 28,31 (vinte e oito reais e trinta e um centavos) por trabalhador, mediante guia a ser emitida diretamente pela Empresa no site do Sindeepres – [www.sindeepres.org.br](http://www.sindeepres.org.br)

**Parágrafo Segundo** - Fica facultado às empresas o desconto mensal no valor de R\$ 11,60 (onze reais e sessenta centavos) por empregado, desde que haja autorização prévia e por escrito do empregado a ser entregue pelo empregado diretamente ao empregador.

**Parágrafo Terceiro** - Devido ao seu caráter social, a contribuição de que trata esta cláusula é obrigatória e devida inclusive pelas empresas que fornecem assistência odontológica a seus trabalhadores.

**Parágrafo Quarto** - O SINDEEPRES priorizará o atendimento odontológico nas demais localidades onde não possuam subsedes, mediante atendimento odontológico móvel e /ou

firmará convênios odontológicos para esse fim.

**f) ESCLARECIMENTOS**

As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 e deste Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho deverão ser cumpridas na íntegra.

**GENIVAL BESERRA LEITE**

Presidente do Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo - SINDEEPRES

**VANDER MORALES**

Presidente do Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo - SINDEPRESTEM



#### **ANEXO IV - TABELA DE SALÁRIOS ESPECÍFICOS**

##### **Abrangência – Trabalhadores Temporários**

Ficam assegurados aos trabalhadores temporários, contratados com base nas Leis 6.019/1974 e 12.429/2017 e Decreto nº 10.854/2021, os direitos estipulados nas referidas Leis, na legislação complementar e na Constituição Federal, destacando-se os seguintes:

**I** - Remuneração e benefícios equivalente àquela percebida pelos empregados da mesma categoria da empresa tomadora ou cliente, calculada à base horária, de modo a garantir, em qualquer hipótese o salário mínimo de R\$ 1.805,43 (mil oitocentos e cinco reais e quarenta e três centavos);

**II** - Férias proporcionais acrescidas de 1/3 e 13º Salário proporcional ao período trabalhado;

**III** - FGTS nos termos da Lei 8.036/90;

**IV** - Benefícios da Previdência Social;

**V** - Seguro Contra Acidente de Trabalho;

**VI** - Repouso Semanal Remunerado e em dobro nos casos em que a lei estipula;

**VII** - Adicional de Hora Extra e Noturno nas mesmas bases do devido aos funcionários da empresa cliente ou tomadora;

**VIII** – Vale -Transporte nos termos da legislação;

**IX** – Anotação da sua condição de trabalhador temporário em sua carteira de trabalho e previdência social, em anotações gerais;

**X** - O contrato de trabalho temporário deverá ser escrito e vigorará enquanto perdurar a necessidade transitória do cliente, não podendo exceder o prazo previsto na legislação específica, no mesmo tomador de serviços, devendo o trabalhador receber sua quitação, findo cada Contrato, em cada cliente;

**Item XI** – Para fins de operacionalizar a concessão do cartão benefício do vale refeição diário, fica autorizado, para os empregados admitidos, pelo período de 60 (sessenta) dias, o pagamento do vale refeição diário em dinheiro. Não sendo regularizado apóis os 60 (sessenta) dias da concessão do benefício em cartão, o valor pago será incorporado no salário para todos os fins de direito.

**Parágrafo Primeiro** - Aos trabalhadores temporários não se aplicam as seguintes cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho: 3, 4, 5, 8, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 43, 47, 49, 52, 53, 55, 59, 60, 63, 79, 80 e 88 da Convenção Coletivo de Trabalho 2025/2026.

**Parágrafo Segundo** - Os trabalhadores temporários que permanecerem por mais de 15 (quinze) dias de trabalho, na mesma empresa tomadora, contribuirão com a Contribuição Sindical, na mesma forma da cláusula 15<sup>a</sup> do Termo Aditivo desta Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026.

**Parágrafo Terceiro** – Considera-se trabalhado temporário aquele prestado por pessoa física a uma empresa, para atender à necessidade transitória de substituição de seu pessoal regular e permanente ou à demanda complementar de serviços nos termos do art. 2º da Lei 6019/74 e Decreto nº 10.854/2021.

**Parágrafo Quarto** - As empresas descontarão dos trabalhadores com mais de 15 (quinze) dias trabalhados, 1% (um por cento) do salário nominal, mensalmente, a título de contribuição mensal, até o limite máximo de R\$ 180,54 (cento e oitenta reais e cinquenta e quatro centavos), conforme cláusula 16<sup>a</sup> do Termo Aditivo desta Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026.

**Parágrafo Quinto** – As empresas descontarão dos trabalhadores temporários 2% (dois por cento) do salário nominal em parcela única, a título de Contribuição Negocial/Assistencial, nos moldes da cláusula 18<sup>a</sup> do Termo Aditivo desta Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026.

**Parágrafo Quinto** - O poder diretivo e a subordinação sobre os trabalhadores temporários pertence única e exclusivamente a empresa tomadora ou cliente conforme legislação vigente.

#### **e) ESCLARECIMENTOS**

As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 e deste Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho deverão ser cumpridas na íntegra, exceto as cláusulas ressalvadas no parágrafo primeiro do presente Anexo.

#### **GENIVAL BESERRA LEITE**

Presidente do Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo - SINDEEPRES

#### **VANDER MORALES**

Presidente do Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo - SINDEPRESTEM